

Regulamento da “COMENDA NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”, instituída pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES.

Capítulo I – Do Preâmbulo

Art. 1º – Fica instituída a “Comenda Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo”, criada pela Diretoria do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES, que será regida pelas disposições contidas no presente regulamento.

Capítulo II – Dos Fins

Art. 2º – A “Comenda Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo” tem por finalidade a outorga de homenagem de louvor e de reconhecimento para personalidades, notários e registradores ou não, que tenham se destacado na atividade notarial e registral ou prestado relevantes contribuições para o crescimento da atividade notarial e registral, por sua atuação profissional, social, jurídica e política, haja prestado relevantes serviços para toda a classe, não podendo ser concedido mais de uma vez.

Art. 3º – Farão jus à “Comenda Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo” as personalidades que tenham contribuído com as seguintes realizações:

I - Prestação de notáveis serviços relacionados com o desenvolvimento da atividade notarial e registral;

II - Consecução de expressivos resultados em projetos voltados ao crescimento da atividade notarial e registral;

III - Contribuição efetiva às Instituições da classe notarial e registral no Estado, no país ou no exterior.

Art. 4º – A Comenda será concedida anualmente, mediante indicação e aprovação prévia pelas Diretorias do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES, da relação de até três pessoas agraciadas, com a posterior publicação do nome completo e dados biográficos das pessoas indicadas.

Art. 5º – As pessoas agraciadas com a Comenda receberão medalha e diploma assinado pelos Presidentes ou Vice-Presidentes das Entidades de classe.

Art. 6º – O nome das pessoas agraciadas será inscrito em livro especial de registro em ordem cronológica.

Capítulo III – Da Inscrição

Art. 7º – Terão legitimidade para sugerir nomes de personalidades que reúnam qualificações para o agraciamento da “Comenda Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo”:

a) os notários e registradores titulares de serventias no Estado do Espírito Santo observando-se o limite de uma indicação;

b) os membros da Diretoria que compõem a estrutura organizacional do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES, observada a mesma limitação expressa no item “a” supra.

Parágrafo primeiro – As indicações feitas serão submetidas à aprovação das Diretorias do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES.

Parágrafo segundo – As indicações feitas ao abrigo das disposições contidas nesta cláusula deverão ser acompanhadas do “curriculum vitae” da pessoa indicada, de minucioso histórico de todas as suas atividades e de todo e qualquer informe suplementar que possa justificar a pretendida concessão da condecoração.

Parágrafo terceiro – As indicações para destinação da homenagem serão aprovadas com o voto da maioria simples dos membros das Diretorias do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES.

Parágrafo quarto – Não é obrigatória a escolha de agraciados para todos os anos.

Capítulo IV – Da Administração

Art. 8º – Competirá ao Presidente ou Vice-Presidente, em caso de impedimento, das Diretorias do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio


Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES, proceder à outorga e entrega da “Comenda Notarial e Registral do Estado do Espírito Santo”.

Capítulo V – Das Disposições finais

Art. 9º – Os casos omissos não previstos expressamente neste regulamento poderão ser complementados por decisão conjunta das Diretorias do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo – SINOREG-ES, Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo – ANOREG-ES e Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo – CNB-ES.

Art. 10º – Este regulamento entra em vigor nesta data.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2014.


FERNANDO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Presidente do SINOREG-ES


HELVÉCIO DÚIA CASTELLO
Presidente da ANOREG-ES


RODRIGO REIS CYRINO
Presidente do CNB-ES